**DECRETO Nº 1033 DE 05 DE ABRIL DE 2010.**

**"REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 84, VIII, e no artigo 110, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante Decreto;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo nº 3971/2010 declarou o interesse público na realização de permissão de uso de bens móveis do patrimônio público municipal à entidade assistencial Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica determinada a permissão de uso de bens públicos móveis do patrimônio municipal, atinentes à Secretaria Municipal de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.721.180/0001-39, descritos em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais datado em 05 de abril de 2.010 em anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais datado em 02 de abril de 2.010, sendo que eventuais posteriores alterações, no que não contrariarem o presente, deverão integrá-lo.

**ARTIGO 2º** - A permissão de uso de bens móveis do patrimônio municipal à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva terá caráter gratuito e precário.

**ARTIGO 3º** - A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à entidade, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de abril de 2010.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de abril de 2010.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**
**Procurador do Município de Cabreúva**

# TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.634.432/0001-55, com sede a Rua Floriano Peixoto nº 158, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Cláudio Antonio Giannini, portador do RG nº 3.335.613-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 033.941.408-10, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA**, C.N.P.J. nº 45.721.180/0001-39, inscrita no CREMESP sob nº 904674.7, com endereço na cidade de Cabreúva, na Praça Comendador Martins, s/nº, Centro, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itu, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Claudio Gastaldo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 8.858.263 e inscrito no CPF sob o nº 828.416.408-68, têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tudo em conformidade com o artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal, com o Decreto Municipal nº 1033, de 05 de abril de 2010, e demais normas pertinentes ao caso:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO



RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

O presente termo de permissão de uso tem por objetivo a utilização, pela entidade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, dos seguintes bens móveis, pertencentes ao patrimônio público municipal, com os respectivos números seriais de patrimônio:

1) 01 Cama fawley especial (nº 15880);
2) 01 Eletrocardiógrafo (nº 15878);
3) 01 Aspirador Cirúrgico 6 litros (nº 15879);
4) 01 Foco auxiliar cirúrgico com pedestal (nº 15877);
5) 07 Berços com cesto reclinável acrílico (nsº 15855 a 15861);
6) 08 Criados mudos (nsº 15846 a 15853);
07) 01 Biombo triplo (nº 15845);
08) 01 Refrigerador para vacina (nº 15854);
09) 06 Poltronas com encosto reclinável (nsº 15862 a 15867);
10) 01 Carro para transporte de roupas de inox (nº 15876);
11) 01 maca com grades (nº 15869);
12) 1 Autoclave horizontal (nº 15884);
13) 6 Camas fawley esmaltada com colchão e para de grade (nsº 15870 a 15875);
14) Estetoscópio (nº 15881);
15) 4 Colchões para cama fawler (nsº 15870b a 15873b);



RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

§ 1°. Os bens públicos acima nomeados serão utilizados de modo exclusivo pela Santa Casa de Misericórdia, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Cabreúva, serem utilizados na rede pública municipal de saúde, mediante prévio aviso à entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitados eventuais agendamentos já efetuados.

§ 2°. Os bens públicos serão utilizados pela Santa Casa de Misericórdia sem qualquer remuneração à Prefeitura, a título gratuito e precário.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DAS CONDIÇÕES**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva poderá utilizar os bens descritos na cláusula primeira preferencialmente para atendimento à população, mediante procedimentos do SUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA**

Os bens cujo uso torna-se permitido pelo presente termo deverão ter a destinação prevista na cláusula anterior, e serão manejados



RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

exclusivamente pelos profissionais da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, exceto no caso previsto no § 1° da cláusula primeira.

**§ 1°.** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva:

1- Membros de seu corpo clínico;
2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a Santa Casa de Misericórdia.
3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à Santa Casa de Misericórdia, ou, se por esta autorizado.

§ 2°. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Prefeitura Municipal sobre a execução do objeto deste TERMO, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, a serem exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou outra Secretaria designada pela Administração Pública.

§ 3° - Correrão por conta da Santa Casa de Misericórdia todas as despesas decorrentes do uso ora permitido e da respectiva manutenção, sendo responsável no zelo para com o perfeito uso, funcionamento e manutenção dos bens móveis objeto do presente termo.



RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

§ 4° - São de plena e exclusiva responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva os danos e prejuízos que venham a sofrer ou que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros em decorrência da utilização dos bens públicos descritos na cláusula primeira.

§ 5° - Durante todo o tempo de duração do presente termo, a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva agirá em nome próprio, respondendo por todos os ônus trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes do funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** terá vigência enquanto perdurar o interesse público.

§ 1° - Entende-se como cessado o interesse público na ocorrência, a qualquer tempo, de desvio da finalidade prevista na cláusula segunda, ou caso reste descumprida alguma obrigação prevista neste instrumento, dentre outros.

§ 2° - O presente termo poderá ser revogado unilateralmente pela Prefeitura Municipal, sem gerar por isso direitos indenizatórios de qualquer espécie à Santa Casa de Misericórdia, pelo caráter



RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

precário da permissão de uso de bem público, nos casos descritos no "caput" e no parágrafo anterior.

§ 3º - A revogação do presente termo de permissão de uso far-se-á mediante denúncia protocolizada na Santa Casa de Misericórdia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, ultrapassado tal prazo, caberá à Prefeitura Municipal socorrer-se às vias legais para a retirada dos bens públicos do estabelecimento da entidade.

§ 4º - Expirado o prazo do presente termo, ou denunciado na forma do parágrafo anterior, os bens descritos na cláusula primeira deverão ser entregues à Prefeitura Municipal em perfeitas condições de uso, sob pena de multa, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor de mercado dos bens à época.

**CLÁUSULA QUINTA**
**DAS ALTERAÇÕES**

A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar unilateralmente quaisquer cláusulas do presente termo, ou, ainda, dentro de sua discricionariedade, acrescentar ou suprimir encargos à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.



RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA**
**DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabreúva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cabreúva, 05 de abril de 2010.

**CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI**
**Prefeito Municipal de Cabreúva**

**CLAUDIO CASTALDO**
**Provedor da Santa Casa**
**de Misericórdia de Cabreúva**

**CECÍLIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA FRANÇA**
**Secretária Municipal de Saúde**



RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Elisabeth Gomes Martins

R.G.: 11.536.266

NOME: Takako Yshiuti Ida

R.G.: 7.398.806.



RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13.315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
Site: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br